



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 395/2014.

MENSAGEM: Nº 041/2014, DE 26/05/2014.

LIDO EM: 26/05/2014.

TOTAL DE PÁGINAS: 18.

ASSUNTO:- Acrescenta o Inciso XII, ao Artigo 90 da Lei Complementar nº 10/92.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 26/05/2014.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 02/06/2014.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 02/06/2014.

RE-PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 07/06/2014, SÁBADO, SOB O Nº 12.339.

**Ofício de Encaminhamento datado de 03/06/2014,
sob o número 284/2014/DAB***

LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 041/2014

Nº 395 / 14

Sarandi, 26 de maio de 2014

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar, que acrescenta o Inciso XII ao Artigo 90, da Lei complementar 10/92, dispondo sobre a gratificação por local de trabalho.

Salientamos que a gratificação será para contemplar servidores efetivos que prestam serviços na Unidade de Pronto Atendimento UPA

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIMENTO - RECEBIMENTO

26 MAI 2014

EXPEDIMENTO LIDO

26 MAI 2014





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

- 395 / 14

*Assinado em 05/05/64
0227-1m
X*

*Assinado em 06/06/64
0227-1m
X*

Art. 1º Fica acrescido ao Artigo 90, da Lei Complementar nº 10/92, o Inciso XII, com a seguinte redação:

Art. 90 - ...

XII – Gratificação por local de trabalho aos servidores efetivos que atuem na Unidade de Pronto Atendimento UPA.

a – A Gratificação por local de trabalho será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento base do respectivo cargo;

b – Só terá direito a percepção da gratificação enquanto o servidor permanecer lotado no local definido nesta Lei, devendo a chefia imediata do servidor comunicar ao Departamento de Recursos Humanos na hipótese de o servidor deixar de desenvolver atividades no local definido na Lei, para fim de suspender o pagamento da gratificação, sob pena de responsabilidade da chefia;

c – A Gratificação por local de trabalho não se incorpora aos proventos de aposentadoria, nem servira de base de cálculo para contribuição previdenciária;

d – A percepção da Gratificação de que trata este inciso não será cumulativa a gratificação de chefia;

e – Não serão abrangidos por esta Lei os servidores que estão contemplados com a Lei Complementar nº 268/2012;

f – Os servidores detentores desta gratificação serão definidos por Portaria.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de maio de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



Parecer jurídico

Sarandi, 26 de maio de 2014.

№ 395 / 14

Ref. Projeto de Lei de criação da gratificação em razão do local de trabalho;

I

Instado e emitir parecer jurídico sobre o Projeto de Lei que cria gratificação em razão do local de trabalho, temos que:

O Executivo pretende a criação de uma gratificação aos servidores que exercem as suas atividades junto a Unidade de Pronto Atendimento.

De acordo com o Projeto e justificativa apresentados, a Administração pública municipal tem encontrado dificuldade em promover a lotação das vagas de servidores nestas unidades de saúde, tendo em vista que o labor é diferenciado requerendo dos servidores um esforço maior na condução e atendimento dos pacientes que ali se apresentam.

Toda criação de gratificação ao serviço público deve ser necessariamente precedida de razão que justifique a sua implementação. Sendo que as razões sempre serão pautadas no interesse público, que deve ser perseguido pela Administração.

De acordo com as justificativas apresentadas é de interesse público que as vagas abertas provenientes dos serviços das unidades de pronto atendimento a saúde sejam providas.

Em havendo vacância de cargos públicos e não tendo o Administrador com os recursos existentes, encontrado êxito em provê-las deve lançar mão de outros atos que possam incentivar o efetivo exercício do cargo.

Satisfeitas assim as condicionantes do ato administrativo, ou seja não havendo constitucionalidade no projeto de lei apresentado e havendo interesse público na sua promulgação, somos favorável a inclusão da gratificação ao Estatuto dos servidores públicos municipais de Sarandi/PR.

É O PARECER.

MARLI GONZALEZ DE S. FORTI
OAB/PR.13.302



JUSTIFICATIVA:

№ 395 / 14

PROJETO DE LEI –GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO:

Nobres Pares, o presente projeto visa incluir no Estatuto dos servidores públicos municipais de Sarandi/PR., a GRATIFICAÇÃO para os servidores ocupantes de cargos efetivos e que estejam lotados e efetivamente laborando nas Unidades de Pronto Atendimento. A criação desta gratificação se faz necessária visando incentivar os servidores lotados nestas unidades de saúde, uma vez que atendem um público diferenciado, e na maioria das vezes alterados emocionalmente devido a doença a que estão acometidos, o que demanda um trabalho mais árduo. Desta feita, a gratificação servira de incentivo ao trabalho nestes locais, tendo em vista o grande número de pedidos de exoneração dos atuais ocupantes de cargos técnicos nestas unidades de saúde, somada a dificuldade de reposição das vagas, já que no último concurso público, muitos dos convocados desistiram da vaga por não apresentarem disposição em trabalhar neste setor.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

OF.Nº.154/2014-PLAN-AF.

Sarandi, 26 de maio de 2014.

№ 395 / 14

Senhora Diretora:

Com referência ao Ofício 444/2014-D.R.H, desta data, encaminhamos a Vossa Senhoria, em apenso, Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro Consolidado para o aumento da despesa de pessoal decorrente da Gratificação por local de trabalho aos servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, deste Município.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


ALCIDES FERREIRA
Secretário Municipal de Planejamento



ILM^a. SR^a.

SANDRA REGINA RIBEIRO

DD. Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Prefeitura do Município de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

DECLARAÇÃO

№ 395 / 14

Em cumprimento as determinações contidas no artigo 8º, inciso XVI, da Instrução Normativa nº 71/2012, de 16/08/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARAMOS** na qualidade de ordenador de despesa, que o aumento da despesa proveniente da Gratificação por local de trabalho aos servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, deste Município, abaixo individuados, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município, conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado no exercício de 2014 e nos dois subseqüentes.

AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL DECORRENTE DA GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO AOS SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Gratificação por Local de trabalho-UPA

Cargo	Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal	Total Anual
	Mensal	30%	c/ gratificação	com gratificação
Motorista D	37082,71	0,30	48.207,52	578.490,28
Total	37082,71	0,30		578.490,28

Cargo	Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal	Total Anual
	Mensal	30%	c/ gratificação	com gratificação
Auxiliar de Enfermagem	26478,2	0,30	34.421,66	413.059,92
Total	26478,2	0,30		413.059,92

Cargo	Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal	Total Anual
	Mensal	30%	c/ gratificação	com gratificação
Vigia	20161,74	0,30	26.210,26	314.523,14
Total	20161,74	0,30		314.523,14

Cargo	Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal	Total Anual
	Mensal	30%	c/ gratificação	com gratificação
Auxiliar de Serviços Gerais	28354,21	0,30	36.860,47	442.325,68
Total	28354,21	0,30		442.325,68

Cargo	Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal	Total Anual
	Mensal	30%	c/ gratificação	com gratificação
	...	0,30	4 759,63	57.115,50

FLS.
* CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI *



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

10 395 / 14

Cargo	Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal	Total Anual
	Mensal	30%	c/ gratificação	com gratificação
Auxiliar Administrativo	7015,92	0,30	9.120,70	109.448,35
Total	7015,92	0,30		109.448,35

Cargo	Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal	Total Anual
	Mensal	30%	c/ gratificação	com gratificação
Técnico em Enfermagem	50542,95	0,30	65.705,84	788.470,02
Total	50542,95	0,30		788.470,02

Cargo	Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal	Total Anual
	Mensal	30%	c/ gratificação	com gratificação
Enfermeiro Padrão	33128,85	0,30	43.067,51	516.810,06
Total	33128,85	0,30		516.810,06

Cargo	Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal	Total Anual
	Mensal	30%	c/ gratificação	com gratificação
Assistente Administrativo	4088,21	0,30	5.314,67	63.776,08
Total	4088,21	0,30		63.776,08

Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal	Diferença mensal
Mensal	30%	c/ gratificação	com gratificação
R\$ 210.514,04	30%	273.668,25	63.154,21

Diferença anual
com gratificação
757.850,52

Funcional programática de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0017.2226	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01303	2.830.000,00
3.1.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	01496	1.200.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	01303	540.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI / PR / 2014
FLS. 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

№ 395 / 14

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado Exercício de 2014 e nos dois subseqüentes

DESCRÍÇÃO	2014	2015	2016
Receita Corrente Líquida: 05/2013 a 04/2014	126.313.087,75	128.403.938,00	138.535.203,00
Despesa com pessoal 05/2013 a 04/2014	55.014.780,88	59.415.963,35	64.169.240,42
Percentual de gasto com pessoal	43,55%	46,27%	46,32%
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de <u>junho a dezembro de 2014 e nos dois exercícios subseqüentes</u> , relativamente ao aumento da despesa de pessoal decorrente da Gratificação por local de trabalho aos servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, deste Município.	442.079,47	818.478,56	883.956,84
Despesa com pessoal atualizado	55.456.860,35	60.234.441,91	65.053.197,26
Percentual de gasto com pessoal atualizado	43,90%	46,91%	46,96%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54,0 %	68.209.067,39	69.338.126,52	74.809.009,62
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) = 95% sobre Limite Máximo	64.798.614,02	65.871.220,19	71.068.559,14

O aumento da despesa de pessoal proveniente da Gratificação por local de trabalho aos servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, deste Município, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município, em atendimento ao disposto contido no inciso XVI, do artigo 8º, da Instrução Normativa 71/2012, de 16/08/2012 e do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em atendimento ao dispositivo referido no inciso XVI, do artigo 8º, da Instrução Normativa 71/2012, de 16/08/2012 e ao contido no parágrafo 1º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal decorrente da Gratificação por local de trabalho aos servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, deste Município, está devidamente prevista nas correspondentes dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual-LOA nº 2033/2013, de 29/10/2013, do exercício de 2014, sendo suplementadas, se necessária, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de maio de 2014.

ALCIDES FERREIRA
Secretário Municipal de Planejamento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO PARA O AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL

(Inciso I, art. 16, da LC 101/2000)

№ 395 / 14

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2014 e nos dois subseqüentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal decorrente da Gratificação por local de trabalho aos servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, deste Município, abaixo relacionados, na forma do inciso XVI, do artigo 8º, da Instrução Normativa nº 71/2012, de 16/08/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL DECORRENTE DA GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO AOS SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Gratificação por Local de trabalho-UPA

Cargo	Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal		Total Anual
			Mensal	c/ gratificação	
Motorista D	37082,71	0,30	48.207,52		578.490,28
Total	37082,71	0,30			578.490,28

Cargo	Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal		Total Anual
			Mensal	c/ gratificação	
Auxiliar de Enfermagem	26478,2	0,30	34.421,66		413.059,92
Total	26478,2	0,30			413.059,92

Cargo	Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal		Total Anual
			Mensal	c/ gratificação	
Vigia	20161,74	0,30	26.210,26		314.523,14
Total	20161,74	0,30			314.523,14

Cargo	Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal		Total Anual
			Mensal	c/ gratificação	
Auxiliar de Serviços Gerais	28354,21	0,30	36.860,47		442.325,68
Total	28354,21	0,30			442.325,68

Cargo	Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal		Total Anual
			Mensal	c/ gratificação	
Formador	3661,25	0,30	4.759,63		57.115,50

FLS:
Câmara de Sarandi
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

№ 395 / 14

Cargo	Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal	Total Anual
	Mensal	30%	c/ gratificação	com gratificação
Auxiliar Administrativo	7015,92	0,30	9.120,70	109.448,35
Total	7015,92	0,30		109.448,35

Cargo	Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal	Total Anual
	Mensal	30%	c/ gratificação	com gratificação
Técnico em Enfermagem	50542,95	0,30	65.705,84	788.470,02
Total	50542,95	0,30		788.470,02

Cargo	Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal	Total Anual
	Mensal	30%	c/ gratificação	com gratificação
Enfermeiro Padrão	33128,85	0,30	43.067,51	516.810,06
Total	33128,85	0,30		516.810,06

Cargo	Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal	Total Anual
	Mensal	30%	c/ gratificação	com gratificação
Assistente Administrativo	4088,21	0,30	5.314,67	63.776,08
Total	4088,21	0,30		63.776,08

Salário Bruto	Gratificação	Total Mensal	Diferença mensal
Mensal	30%	c/ gratificação	com gratificação
R\$ 210.514,04	30%	273.668,25	R\$ 63.154,21

Diferença anual

com gratificação

757.850,52

Funcional programática de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0017.2226	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01303	2.830.000,00
3.1.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	01496	1.200.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	01303	540.000,00
			4.570.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

10

395 / 14

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado

Exercício de 2014 e nos dois subseqüentes

DESCRÍÇÃO	2014	2015	2016
Receita Corrente Líquida: 05/2013 a 04/2014	126.313.087,75	128.403.938,00	138.535.203,00
Despesa com pessoal 05/2013 a 04/2014	55.014.780,88	59.415.963,35	64.169.240,42
Percentual de gasto com pessoal	43,55%	46,27%	46,32%
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de <u>julho a dezembro de 2014 e nos dois exercícios subseqüentes</u> , relativamente ao aumento da despesa de pessoal decorrente da Gratificação por local de trabalho aos servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, deste Município.	442.079,47	818.478,56	883.956,84
Despesa com pessoal atualizado	55.456.860,35	60.234.441,91	65.053.197,26
Percentual de gasto com pessoal atualizado	43,90%	46,91%	46,96%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54,0 %	68.209.067,39	69.338.126,52	74.809.009,62
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) = 95% sobre Limite Máximo	64.798.614,02	65.871.220,19	71.068.559,14

DECLARAMOS também, em atendimento ao dispositivo referido no inciso XVI, do artigo 8º, da Instrução Normativa 71/2012, de 16/08/2012 e ao contido no parágrafo 1º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal decorrente da Gratificação por local de trabalho aos servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, deste Município, está devidamente prevista nas correspondentes dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual-LOA nº 2033/2013, de 29/10/2013, do exercício de 2014, sendo suplementadas, se necessária, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração para que produza os seus efeitos legais.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de maio de 2014.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 268/2012.

SÚMULA: Dispõe sobre a gratificação de produtividade e desempenho – GPD previsto no artigo 106-A da Lei Municipal 10/92, Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi-Pr, destinada a médicos da Administração direta fixando os percentuais respectivos e regulamentando os critérios de percepção.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de produtividade e desempenho-GPD para os médicos da Administração direta, incluindo os profissionais que estejam vinculados aos programas de saúde implantados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - O pagamento da GPD fica vinculado à comprovação da melhoria do serviço prestado na área da saúde e do atendimento à população, mediante o cumprimento das obrigações inerentes ao cargo público e por indicação obtida no processo de avaliação dos critérios estipulados por esta lei.

Art.2º - A GPD será devida aos médicos, no percentual de até 30% do vencimento do nível I do Grupo ocupacional profissional, constante do Anexo da Lei Complementar 159/2007.

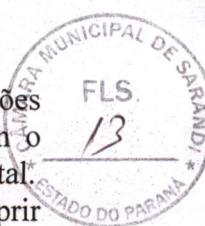
Art.3º - A GPD será atribuída em função da pontuação obtida pelo efetivo desempenho do servidor e dos resultados alcançados pelas unidades de saúde de lotação, levando-se em conta na avaliação de produtividade e desempenho, consistente, cumulativamente, nos critérios de:

- I. Atendimento humanizado, o percentual de 20% (vinte por cento);
- II. Responsabilidade, o percentual de 5% e,
- III. Especialização nas áreas afins, o percentual de 5%.

Art.4º - O atendimento ao público será efetivado conforme formulário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a avaliação do cumprimento do atendimento humanizado;

Art.5º - O quesito responsabilidade alem das obrigações referentes a todo cargo público, entre elas a de assiduidade e pontualidade, conta com o cumprimento da carga horária diária e semanal, mediante a marcação em relógio ponto digital.

Parágrafo Único - Deixando o Servidor de cumprir qualquer dos critérios estabelecidos nesta lei, implicará em redução de até 15% (quinze) por cento) da valor total da GPD.



LEI COMPLEMENTAR Nº 268/2012.

Art. 6º - O Atendimento humanizado será apurado através da avaliação da população, pela satisfação da comunidade.

Art.7º - O Servidor que faltar ao trabalho deverá repor, no próprio mês as horas não trabalhadas para cumprimento da carga horária integral, e a verificação será feita através do registro obrigatório de ponto.

Art.8º - A não compensação implicará na redução de 15% da gratificação, além do desconto das horas faltantes do salário efetivo;

Art. 9º - Caso o servidor que durante a avaliação mensal receber qualquer sanção disciplinar, não fará jus a GPD.

Art. 10 - O valor recebido a título de GPD não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for.

Art.11 - A gratificação de natal e a gratificação de férias, devidos aos servidores municipais serão acrescidos da medida das variáveis da gratificação disciplinada nesta lei, percebidos no exercício em curso.

Art. 12 - O pagamento da gratificação será efetivado no mês subsequente ao do mês de avaliação.

Art. 13 - Os procedimentos de apuração do direito à GPD deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Administração até o dia 10 do mês subsequente ao da avaliação, para que seja implantado na folha de pagamento.

Art.14 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria do Município de Sarandi/PR.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

*Rafael Pszybylski,
Presidente*

*João de Lara Vieira,
1º Secretário*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 395 / 14

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar Nº395/2014.
Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar nº 395/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Acrescenta o Inciso XII, ao Artigo 90 da Lei Complementar nº 10/92, onde conclui que a proposição te mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

mês de maio do ano de 2014.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do

Adilson Marques da Silva,
Relator

Eunilda Zanchim,
Membro

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Presidente



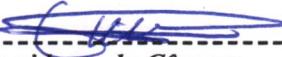


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

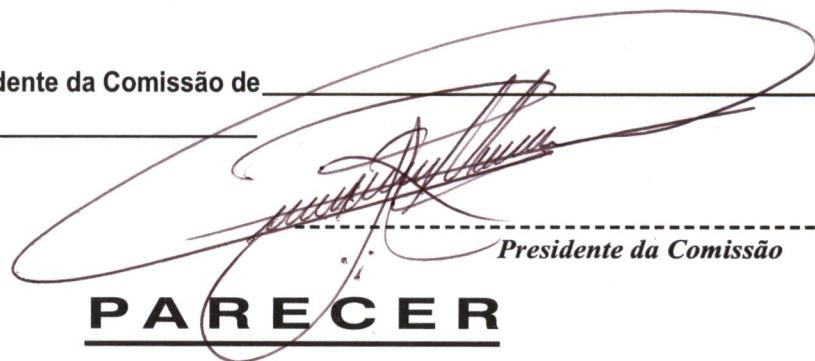
ESTADO DO PARANÁ

10 395 / 14

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador _____

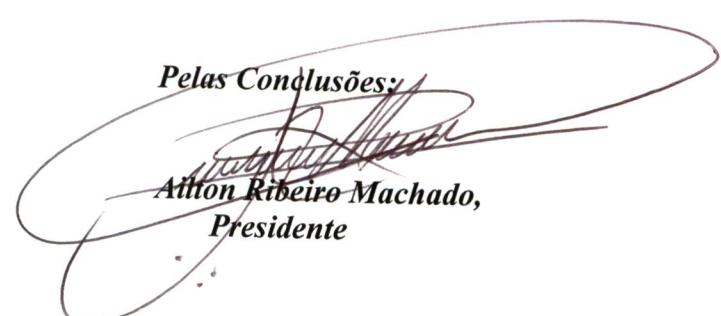

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 395/2014
Erasmo Cardoso Pereira,

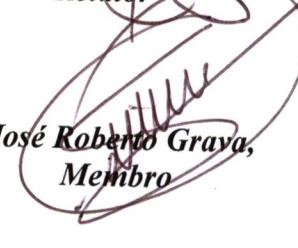
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando Projeto de Lei Complementar nº 395/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Acrescenta o Inciso XII, ao Artigo 90 da Lei Complementar nº 10/92, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias
do mês de maio do ano de 2014.


Pelas Conclusões:

Alton Ribeiro Machado,
Presidente


Erasmo Cardoso Pereira,
Relator


José Roberto Grava,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 395 / 14

Requerimento № - 158 / 14	Apresentado em 26/05/2014	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 26 / 05/2014	Deferido em / /	Atendido - Ofício № XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 26 DE MAIO DE 2014, do Projeto de Lei Complementar nº 395/2014, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Acrescenta o Inciso XII, ao Artigo 90 da Lei Complementar nº 10/92., em conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de Maio do ano de 2014.

*Belmíro da Silva Farias,
Vereador - Autor*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 395 / 14

Requerimento Nº - 167 / 14	Apresentado em 02 / 06 / 2014	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 02 / 06 / 2014	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Complementar Nº 395/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Acrescenta o Inciso XII, ao Artigo 90 da Lei Complementar nº 10/92. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de Junho do ano de 2014.


Belmiro da Silva Farias,
Vereador – Autor

